

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5035 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 08 de abril de 2026

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/002413/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/04/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/04/26	
Custo GLP Res.	14,91263	
Custo GLP Ind.	14,91263	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,4805
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,2027

Art. 2º Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Antenor Lopes Martins Júnior

Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2726878

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5032 DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO P-126/22 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO 026/22.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004476/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I, da IN nº 001/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório P-126/22 e Termo de Notificação 026/22.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2726879

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5033 DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIAS 2024016988 - FATURA/CONSUMO ELEVADO - RECREIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/003526/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I, da IN nº 001/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades constatadas na condução do faturamento por estimativa em desacordo com os limites regulamentares e pela falha na adequada gestão e manutenção do equipamento de medição.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2726880

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5034 DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002412/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/04/26
Custo GLP Res.		14,91263
Custo GLP Ind.		14,91263
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	20,1302
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,7582

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2726881

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5035 DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002413/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/04/26
Custo GLP Res.		14,91263
Custo GLP Ind.		14,91263
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,4805
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,2027

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2726882

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/002413/2026

Data de Autuação: 27/02/2026

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/04/2026).

Sessão Regulatória: 26/03/2026

128678640

Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 11/26 (doc. SEI 125897723), pelo qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cuja vigência ocorrerá a partir de 01/04/2026 a todos os clientes desse segmento.

Nesse contexto, a Concessionária requer o repasse da variação positiva de 2,174% (dois inteiros e cento e setenta e quatro milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de janeiro de 2026, em relação ao custo referente a dezembro de 2025, informando que efetuou, no dia 27/02/2026, a publicação do comunicado de atualização das tarifas nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” (doc. SEI 125897724).

Para tanto, a CEG RIO encaminha 4 (quatro) anexos, compostos por: (i) tabela contendo novos valores tarifários; (ii) valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) metodologia de cálculo das tarifas aplicada e (iv) publicação das tarifas de GLP nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, como se pode verificar no documento SEI 125897724.

Após a instauração deste expediente, os autos foram encaminhados à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) para ciência, análise e manifestação (doc. SEI 125978370).

Em resposta, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos, conforme o doc. SEI 126000839.

No âmbito do Parecer Técnico N° 055/2026 (doc. SEI 126436780), a CAPET afirmou que os cálculos da Concessionária atendem aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o artigo 12 da Deliberação 4803/2024.

Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG Rio, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Concessionária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência	01/04/26	
Custo GLP Res.	14,91263	
Custo GLP Ind.	14,91263	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,4805
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,2027

Dessa forma, em comparação com a tabela de 01/03/2026, aquela com vigência a partir de 01/04/2026 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/04/26 - 01/03/26	
Residencial	1,752%
Industrial	1,780%

Portanto, há aumento médio de tarifa de 1,766% em relação a março de 2026 e há aumento do custo médio de GLP de 2,170%, conforme demonstrado abaixo:

Custo GLP 01/04/26	Custo GLP 01/03/26
14,9126	14,5959
14,9126	14,5959
2,170%	

Adiante, encaminhou-se o feito à Procuradoria desta Agência para análise (doc. SEI 126471408), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer N° 189/2026/AGENERSA/PROC (doc. SEI 126947820), no qual discorreu acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP.

A Procuradoria entendeu tratar-se de hipótese de reajuste imediato das tarifas do GLP, nos termos do artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e da Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão. (doc. SEI 126947820)

Concluiu, finalmente, não haver óbices jurídicos ao repasse do custo das moléculas de GLP às tarifas, que passarão a vigorar a partir de 01/04/2026. (doc. SEI 126947820)

Por fim, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária, para apresentação de razões finais (doc. SEI 127754503).

É o relatório.

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/002413/2026

Data de Autuação: 27/02/2026

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/04/2026).

Sessão Regulatória: 26/03/2026

128679296

Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 11/26 (doc. SEI 125897723), pelo qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, cuja vigência ocorrerá a partir de 01/04/2026, a todos os seus clientes neste segmento.

2. Como se sabe, a Concessionária promove a atualização das tarifas de GLP mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total do GLP ocorrida no mês “m-3”. Portanto, considerando que houve variação positiva de 2,174% (dois inteiros cento e setenta e quatro milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de janeiro/26 em relação ao custo referente a dezembro/25, manifesta a necessidade de atualização.

3. Para tanto, informa que o comunicado referente à atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP foi publicado em 27/02/2026 nos jornais ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’. Ademais, instrui o presente processo com os seguintes anexos: (i) tabela contendo os novos valores tarifários; (ii) valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) metodologia de cálculo das tarifas aplicada; (iv) publicação das tarifas de GLP nos Jornais “Comercial” e “O Dia”, como se pode verificar no documento SEI 125897724.

4. Manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que apontaram a inexistência de óbices à atualização pretendida, bem como sua adequação aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o art. 12 da Deliberação 4.803/2024.

5. Posto isso, algumas considerações são fundamentais:

6. No âmbito regulatório, cabe recordar que o Contrato de Concessão estabelece, de forma sintética, além da revisão tarifária quinquenal, três mecanismos possíveis de modificação da política tarifária. São eles: (i) o reajuste imediato quando houver alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o repasse imediato decorrente de aumento ou redução de tributos, excetuados aqueles incidentes sobre renda; e (iii) a atualização monetária por meio da revisão anual da tarifa-limite, calculada segundo a variação do IGP-M. O pleito apresentado pela Concessionária enquadra-se precisamente na primeira dessas hipóteses.

7. Portanto, não restam dúvidas de que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual sendo, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se emoldurando ao que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997. Trata-se, em última análise, de garantir a viabilidade e a continuidade da prestação do serviço público concedido.

8. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

(I) Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/04/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência	01/04/26	
Custo GLP Res.	14,91263	
Custo GLP Ind.	14,91263	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,4805
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,2027

(II). Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

É como VOTO.

Antenor Lopes Martins Junior

Conselheiro Relator